



# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

## SECRETARIA DE GOVERNO

MARINGÁ, (TERÇA FEIRA) 02/02/2021

ANO XXXI

Nº 3522

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ORIENTAÇÕES COVID - 19

#### DECRETO N.º 411/2021

DISPÕE SOBRE A REABERTURA DOS ESPAÇOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO E OS PROTOCOLOS A SEREM SEGUIDOS FRENTE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. A partir de 3 de fevereiro de 2021 fica autorizado o funcionamento das estruturas públicas vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura, nos horários normais de funcionamento.

Art. 2º. A reabertura dos espaços expositivos no Teatro Calil Haddad, assim como em outros locais públicos, deve seguir as seguintes regras:

I – Delimitação do número de 15 visitantes por vez, dividido entre os dois andares;

II – Uso obrigatório de máscaras e disponibilização de álcool gel;

III – Reforço nas orientações por meio de sinalização;

IV – Delimitação da permanência do visitante se houver espera.

Art. 3º. A reabertura das bibliotecas municipais deve seguir as seguintes regras:

I – As bibliotecas deverão funcionar para atendimento em horário normal, conforme já estabelecido:

a) Biblioteca Municipal Bento Munhoz da Rocha Neto (Biblioteca Centro): de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, e aos sábados das 8h às 12h;

b) Biblioteca Municipal Pioneiro Nilo Gravena (Biblioteca Alvorada): de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, e aos sábados das 8h às 12h;

c) Biblioteca Municipal Professora Tomires Moreira de Carvalho (Biblioteca Mandacaru): de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, e aos sábados das 8h às 12h;

d) Biblioteca Municipal Pioneiro Manoel Pereira Camacho Filho (Biblioteca Operária): de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, e aos sábados das 8h às 12h;

e) Biblioteca Municipal Professora Maria Aparecida da Cunha Soares (Biblioteca Parque das Palmeiras): de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, e aos sábados das 8h às 12h;

f) Biblioteca Municipal do Centro de Artes e Esportes Unificados

(Iguatemi): de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

II - Deverão ser observadas as seguintes medidas de segurança:

a) não haverá permanência de usuários no local e o acesso ao interior da biblioteca e ao acervo ficará restrito aos profissionais da equipe da biblioteca;

b) o empréstimo de obras será realizado com agendamento prévio via e-mail ou telefone e realizado direto na porta ou em mesa/balcão de atendimento, de acordo com a estrutura disponível em cada biblioteca e com isolamento para que o usuário não tenha acesso ao restante do espaço da biblioteca;

c) caso haja mais de um agendamento de usuário para um mesmo horário, a fila deve ser feita do lado de fora do local, mantendo-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas.

d) recomenda-se que os usuários notifiquem à biblioteca via e-mail ou telefone no caso de contraírem COVID-19 enquanto da posse de livro ou outro material bibliográfico emprestado da biblioteca, para que se tomem as providências necessárias;

e) os servidores dos estabelecimentos deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança;

f) devem ser observados tanto por usuários como servidores os cuidados fundamentais no combate à pandemia, como o distanciamento social, uso de álcool gel, uso de máscaras, lavagem frequente de mãos, entre outros.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento, de acordo com a evolução da pandemia no município.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 2 de fevereiro de 2021.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS  
Prefeito Municipal

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO N.º. 065/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº. 819/2020-MGAPREV,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 29 de novembro de 2020, pensão a que faz jus NEIDE GRANADO BANDEIRA, pelo direito